01-0226/1998

06

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0226/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0226/1998 DE 08/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR DITO SALIM

E M E N T A:

OBRIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS QUE OPERAM O TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE SÃO PAULO A INSTALAR, EM TODOS OS SEUS VEICULOS, CIRCUITO INTERNO DE VIDEO, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM 20/7/98

REGINA APARECIDA BARROS
Oficial de Apoio Técnico IV - DL-34
CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:13:05
00000015982-44

Folha nº 01 do proc. nº 226 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0226/1998

PROJETO DE LEI

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08 ABR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRANS, TRANSP. E ATIV. ECON;
ELABORAÇÃO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Obriga as empresas de ônibus que operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo a instalar, em todos os seus veículos, circuito interno de vídeo, como medida de segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus, que operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo, obrigadas a instalar, em todos os seus veículos, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, circuito interno de vídeo, como medida de segurança para os funcionários da empresa e passageiros.

Art. 2º - O equipamento de que trata o artigo anterior deverá ser instalado de tal forma que impeça o seu manuseio pelo motorista ou pelo cobrador, sendo operado apenas por funcionários habilitados na garagem.

Art. 3º - Para cada veículo que estiver em desacordo com a presente lei será aplicada multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRs.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 abril de 1998.

DITO SALIM
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
08 ABR 1998
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 folha(s) de informação sob n.º 3 / 14 / 4 / 98 a (

Folha nº 07 do proc.
nº 226 de 1998

JUSTIFICATIVA

Os últimos acontecimentos na cidade de São Paulo, com o assassinato de motoristas de ônibus na Zona Leste, estão a exigir alguma providência por parte do Poder Público, no que se refere à segurança de motoristas, cobradores e passageiros.

Os circuitos internos de vídeo têm contribuído, muitas vezes e em muitos lugares, para não só diminuir o número de assaltos como também identificar os assaltantes. Sem dúvida nenhuma, a existência de equipamentos eletrônicos, capazes de identificar aqueles que praticam quaisquer atos criminosos, inclusive vandalismo, serve para coibir a ação de criminosos, pelo receio de serem identificados.

O presente Projeto de Lei, ao obrigar as empresas que operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo a instalar circuitos internos de vídeo em seus veículos, estará coibindo a ação de muitos criminosos e, conseqüentemente, evitando a repetição de tragédias como as que ocorreram nos primeiros dias de abril de 1998, com o brutal assassinato de dois motoristas de ônibus, deixando toda a cidade consternada.

Se os ônibus de São Paulo já contassem com o equipamento de que trata este Projeto de Lei, muito provavelmente as referidas mortes não teriam jamais ocorrido.

Embora a instalação dos equipamentos em apreço possa representar um custo adicional para as empresas, seu valor passa a ser ínfimo diante dos prejuízos materiais causados por atos de vandalismo os mais diversos e, principalmente, o valor das vidas humanas que se pretende poupar.

Diante da importância e do alcance contidos nesta propositura, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

DITO SALIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 226 de 19 98 14 / 04 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-98

PL. 1228/95.

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

Em 15/04/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-4-98 às 14:30hs.

DONIZETI A. PONTES
Assist Parlamentar

Ao Nobre Vereador Vivinho Fonseca
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de 5 de 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27 / 05 / 98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
26/5/98

Folha No 04 do proc
No 226 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0801/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que visa obrigar as empresas de ônibus que operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo a instalar, em todos os seus veículos, circuito interno de vídeo, como medida de segurança.

Não obstante os bons propósitos do autor, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

O serviço de transporte urbano tem a natureza de serviço público essencial, por força do art. 30, V da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizá-lo e prestá-lo.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece, no art. 175, que, entre outras questões, "a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar os direitos e deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos" (inciso IV).

No entanto, o mesmo diploma municipal reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que de qualquer modo versem sobre serviços públicos, no art. 37, § 2º, IV.

Ao obrigar empresas de ônibus a instalarem circuito interno de vídeo em seus carros, a lei está criando um dever às concessionárias do serviço público, o que só poderia ser feito por lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições de ser aprovado por desrespeitar a reserva de iniciativa do Prefeito, preceituada no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, de modo que somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98

(contrário)

17 - RELCOM
17-0355/1998

dg/pl0226-8

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 05 / 98
pagina 34 col. 1
Valor R$ [illegible]

A A. T. M.
Em 28/05/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha nº 05 do Proc. nº 226/98

São Paulo, 28 *de* maio *de 19* 98

Memo No. 132 / 98

Ao nobre Ver. DITO SALIM

O P L 226 / 98, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29 / 05 / 98
às 13:28 horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

DITO SALIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 226 de 19 98 08/07/98 (a) Solange

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 06 fls.
Arquivo em 20-7-98
O Func.º
LEIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: Normatiza o acesso,ingresso e permanência do publico quando da realizacao de jogos e outros eventos nos estádios de Futebol, ginasios e congeneres, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Apresentado em....: 07/11/1995
Autuado em.....: 07/11/1995-Processo 01-1228/1995
Leitura.....: 07/11/1995, na Sessao Ordinaria 340, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 15/11/1995, pagina 59, coluna 1 no , 23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACESSO / ADAPTACAO / ALIMENTOS / ARMA / ARQUIVAMENTO / ASSENTO / AUTORIZACAO / BANDEIRA / BAR / BEBIDA / BEBIDA ALCOOLICA / CABINE / CADEIRA NUMERADA / CAMISA / CARATER EXCEPCIONAL / CIRCUITO INTERNO DE AUDIO / CIRCUITO INTERNO DE VIDEO / CIRCULACAO / CLUBE / COMERCIALIZACAO / COPO / COR / CRACHA / DATA / DEFICIENTE FISICO / DEPENDENCIAS / DEPREDACAO / DETECTOR / DISTANCIA / EDIFICIO / EMBALAGEM / EMERGENCIA / ENTRADA / EQUIPAMENTOS / ESPECTADOR / ESPETACULO / ESTACIONAMENTO / ESTADIO / EVENTOS / EXPLOSIVOS / FILA UNICA / FITA MAGNETICA / FLAMULA / FOGOS DE ARTIFICIO / GINASIO / GRADE / GRAVACAO SONORA / GRAVACAO VISUAL / IDENTIFICACAO / INCITAMENTO / INFRACAO / INGRESSO / INSIGNIA / INSTRUMENTO MUSICAL / INTERDICAO / INVASAO / JOGO / JUSTIFICACAO / LAUDO TECNICO / LIMITACAO / LOCAL / LOGOTIPO / LOTACAO / MAPA / MATERIAL PLASTICO / METAL / MULTA / OBJETO / ORGANIZADOR / ORGAOS MUNICIPAIS / PERIODO / PERMANENCIA / PMSP / POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO / PRACA DE ALIMENTACAO / PRAZO / PRESTACAO DE SERVICO / PRIMEIROS SOCORROS / PROIBICAO / PROPORCIONALIDADE / PROXIMIDADE / PUBLICO / REFORMA / REMOCAO / SAIDA / SANITARIO / SEGURANCA / SERVICO DE SEGURANCA / SETOR PRIVADO / SIMBOLO / SINALIZACAO / SISTEMA DE SEGURANCA / SOLICITACAO / TORCIDA / TORCIDA ORGANIZADA / TRANSITO / TRANSPORTE COLETIVO / TUMULTO / UNIFORME / VENDEDOR / VESTUARIO / VIOLENCIA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	07/11/1995		21/11/1995	13:00
JUST	22/11/1995	16:32	05/12/1995	16:33
ATM	08/12/1995	12:01	16/01/1997	09:29
ARQUIVO	04/03/1997	10:00	04/03/1997	12:30
ATM	06/03/1997	14:38		

Comissao(oes) designadas em 07/11/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 16/11/1995
Prazo regimental: 01/12/1995

RELATORIO nro. 1981/1995 ---> PARECER nro. 1870/1995

Apresentado em....: 20/11/1995
Autor(a).....:
Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB, COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PPB)
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
..Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPB)
..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)
..Vereador(a) ALBERTO HIAR (PMDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
..Vereador(a) ARCHIBALDO ZANCRA (PPB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

Relatorio 1981/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1870/1995 em 20/11/1995, publicado no D.O.M. em 25/11/1995, pagina 51, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao URB em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao ADM em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao EDUC em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 20/11/1995.

=>RDS nro. 174/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 1228/1995), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).